

Política de Engajamento em Relações Governamentais

Regras para o relacionamento entre empregados e representantes da Brasscom junto as autoridades públicas

Esta Política de Engajamento em Relações Governamentais apresenta normas e procedimentos de observância obrigatória aos empregados, diretores, conselheiros, associados e prestadores de serviços que atuem, em nome da Brasscom, junto a agentes públicos na defesa de interesses associativos. As disposições aqui contidas estabelecem padrões de conduta e transparência e vinculam os empregados da Brasscom ou qualquer pessoa que desempenhe papel de representação da entidade.

Esta Política deve ser observado a luz da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Anticorrupção, e da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa. No que for aplicável e pertinente, observará também os princípios gerais do U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) – Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira aos Estados Unidos, e do U.K. Bribery Act – “Ato de Práticas de Corrupção do Reino Unido”. As normas aqui contidas devem, igualmente, ser observadas em consonância com o Estatuto da Brasscom e seus Códigos de Ética e eleitoral.

São princípios informadores desta Política:

- i) **Legalidade:** os representantes da Brasscom devem atuar sempre dentro da legalidade, evitando formas e atos que comprometam a validade e legitimidade de suas relações com o governo;
- ii) **Confiança e Integridade:** os representantes da Brasscom devem conduzir suas atividades com a máxima integridade, combatendo práticas que deturpem a credibilidade e a retidão da Associação, e, no processo, fomentar a confiança nas suas relações com o governo, pautando a atuação mediante práticas legais e sustentáveis;
- iii) **Transparência:** os representantes da Brasscom se empenham para estabelecer diálogo transparente em suas relações com o governo, adotando e promovendo as melhores práticas.
- iv) **Responsabilidade e Prestação de Contas:** assegurar que todas as interações sejam registradas e reportadas internamente de forma sistemática.
- v) **Alinhamento ao Interesse Coletivo:** zelar para que posicionamentos reflitam o interesse setorial e nacional, não interesses individuais.

A Política é composta de três seções. A primeira seção apresenta o escopo e as definições para a interpretação da presente Política. A segunda seção dispõe sobre os deveres e obrigações a que estão sujeitos os representantes da Brasscom em suas atividades de relacionamento com agentes do governo. A terceira e última seção descreve as linhas gerais da metodologia de desempenho da atividade de engajamento governamental.

Primeira Seção

Escopo e Definições

1. Para fins da presente Política, entende-se por agente público ou autoridade pública todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da Administração Direta, Indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - 1.1. Incluem-se dentre as entidades da Administração Pública Indireta as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;
 - 1.2. As disposições contidas nesta Política abrangem a atuação de relações governamentais face a agente público pertencente a administração pública estrangeira, tais como órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, bem como agente público que atue a partir de organização internacional.
 - 1.3. São agentes da Brasscom os empregados, diretores, conselheiros, associados, prestadores de serviços e qualquer pessoa que, em nome da entidade, atue junto a agentes públicos na defesa de interesses associativos.
2. Considera-se atividade de relações governamentais toda a representação de interesses perante agentes públicos, fazendo chegar aos tomadores de decisão a visão da Brasscom sobre um determinado assunto com o objetivo de mitigar riscos econômicos, sociais, institucionais ou operacionais; propor e apresentar sugestões para o aprimoramento de políticas públicas; apresentar fatos, dados e informações relevantes para facilitar a cognição de temas de interesse, propiciando melhores condições para a tomada de decisão; ou alertar para inconstitucionalidades, antijuridicidade ou má técnica legislativa de proposições.
3. Considera-se interesse associativo todo assunto que assim tenha sido definido pelo Conselho de Administração, ou por qualquer de seus órgãos de governança interna, nos termos do Capítulo V do Estatuto da Brasscom.
4. Todo agente da Brasscom deve declarar potenciais conflitos de interesse antes de engajar em de atividades de relacionamento com o poder público.
5. Consultores, escritórios de advocacia e representantes externos contratados pela Brasscom estão sujeitos integralmente a esta Política, devendo passar por processo de due diligence prévio.

Segunda Seção

Deveres e Obrigações

6. No exercício das relações governamentais, os empregados, diretores, conselheiros e associados da Brasscom deverão conduzir suas atividades em observância as regras contidas no Código de Ética da Brasscom, em especial naquilo que determina o Item 3, tais como:
 - 6.1. Agir com probidade, confiabilidade, lealdade, respeito e justiça no relacionamento governamental, aceitando a diversidade de pessoas, pautando estas relações com respeito absoluto;
 - 6.2. Zelar pela veracidade e transparência de demonstrações financeiras, relatórios, atas e outros registros das relações governamentais; e
 - 6.3. Ao tomar conhecimento do descumprimento das premissas e obrigações estabelecidas nesta Política, reportar por meio do Canal de Denúncias da Brasscom, além de informar o Comitê de Ética e Conformidade quanto ao ocorrido.
7. Os empregados, diretores, conselheiros e associados da Brasscom, no exercício das relações governamentais, deverão abster-se de:
 - 7.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 7.2. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Anticorrupção;
 - 7.3. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - 7.4. utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obtenção de favores pessoais ou profissionais para si ou para terceiros;
 - 7.5. solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, prêmio, comissão ou vantagem de qualquer natureza para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades de relações governamentais;
 - 7.6. oferecer qualquer tipo de presente, viagem, vantagem a qualquer agente público, no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para a Brasscom;
 - 7.7. praticar quaisquer dos atos lesivos no tocante a licitações e contratos definidos no inciso IV do art. 5º da Lei Anticorrupção; e
 - 7.8. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Terceira Seção

Metodologia de engajamento

8. A definição de tema de interesse associativo objeto de atividade de relações governamentais deve ser decidida com base na governança interna da Brasscom, nos termos de seu Estatuto.
 - 8.1. A decisão sobre posicionamento público da Brasscom é prerrogativa do Conselho de Administração, a partir de proposta do Presidente-Executivo, que tomará como base as contribuições dos Grupos Temáticos de Trabalho.
 - 8.2. Deve ser formalizada em documento oficial, podendo ser revisada a qualquer momento, e levada ao Conselho de Administração para conhecimento e deliberação nos casos de pautas de influência ou impacto para a **Brasscom**.
 - 8.3. Na impossibilidade de aprovação pelo Conselho, o Presidente-Executivo é o responsável pela criteriosa aplicação destes princípios, consultando remotamente, sempre que possível, os conselheiros e o Presidente do Conselho.
9. São os Princípios sobre o posicionamento público institucional da Brasscom:
 - 9.1. a busca por ações que visem o melhor interesse do Brasil a partir do papel do setor de TIC;
 - 9.2. a condição da Brasscom como uma organização que defende o interesse do setor de TIC;
 - 9.3. quando possível, a busca pela articulação com outras entidades representativas para a construção de posições setoriais comuns;
 - 9.4. a relevância, profundidade e pertinência técnica de suas contribuições, as quais, sempre que possível, serão apoiadas por dados de mercado, índices relevantes ou ainda análises econométricas ou sociais.
 - 9.5. valorização de temas de ESG, segurança da informação e proteção de dados, dada a relevância para o Macrossetor de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais.
10. São os Princípios sobre posicionamento público por intermédio de contribuições por escrito:
 - 10.1.as contribuições devem ser propositivas, evitando contribuições prescritivas;
 - 10.2.as contribuições podem, quando cabível, alertar sobre riscos de determinadas políticas públicas, evitando contribuições críticas aos poderes públicos, a conduta ou ao desempenho dos entes federados;
 - 10.3.as contribuições devem ser necessariamente: juridicamente cabíveis, economicamente sólidas e tecnicamente precisas;
 - 10.4.as contribuições devem incorporar análises comparativas de mercados, boas práticas, padrões tecnológicos, políticas públicas ou institutos jurídicos de outros países ou tradições, de forma balanceada.
11. A atividade de engajamento em relações governamentais, sempre que possível, deverá ser desempenhada por pelo menos dois representantes da Brasscom, sendo recomendável um institucional e um técnico.

12. À atividade de engajamento em relações governamentais deverá seguir-se a produção de documento de registro do encontro, consignando, sempre que possível, os nomes e cargos dos agentes públicos participantes e demais atendentes e a pauta objeto de discussão.
13. O documento de registro deverá ser disponibilizado as partes interessadas, nos termos do Estatuto e do Código de Ética da Brasscom, e, quando oportuno, a ele ser dada a devida publicidade nos canais associativos pertinentes.

Esta Política de Engajamento em Relações Governamentais foi adotado em 05 de junho de 2020 pela Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais, e revisado em outubro de 2025. Será objeto de revisões periódicas e em qualquer tempo pelo Comitê de Ética e Conformidade.

Versão	Elaborado/atualizado por:	Aprovado por:	Data da Aprovação
BEC-Normas-003 – Governança de Engajamentos (RelGov) v16	Daniel Stivelberg, Mariana Rolim e Sérgio Paulo Gallindo Brasscom, Brasscom.	Comitê de Ética	05/06/2020
Política de Engajamento em Relações Governamentais v17	Isabella Sarmento e Maria Cecília, membros do Comitê de Ética e Conformidade	Comitê de Ética e Conformidade	23/10/2025